

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 12, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 12, de 2023, por meio do qual a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019:

- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e
- estatuto social atualizado da entidade.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de

informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visem a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do inciso III do art. 23 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 12, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator